



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA DE DIANÓPOLIS-TO

Código 101420231060

SEGUNDA, 23 DE OUTUBRO DE 2023

ANO VI

EDIÇÃO Nº 1014

Prefeitura Municipal de Dianópolis-TO

Rua Jaime Pontes, 256 - Centro
Dianópolis-TO / CEP: 77300-000

José Salomão Jacobina Aires

Prefeito Municipal

- ✓ Diário Oficial Assinado Eletronicamente.
- ✓ Em acordo com Validador I.T.I. versão 2.11rc5.

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Diário Oficial na internet, no endereço

<https://www.dianopolis.to.gov.br/diariooficial>
por meio do código de verificação ou QR Code.

SUMÁRIO

► Prefeitura Municipal	2
REGIMENTO INTERNO DA 2ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE CULTURA	2
Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)	4
EDITAL DE ABERTURA DE 30 BOLSAS-AUXÍLIO A JOVENS MÚSICOS DO PROGRAMA DE INCENTIVO A BANDA MUNICIPAL MESTRE BENTO JACINTO DA SILVA.	4
DECRETO Nº 180/2023	5
DECRETO Nº 181/2023	6

Gerado via Sistema de Diário Oficial Eletrônico ® v.2.3.1



CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO

101420231060

PREFEITURA MUNICIPAL

REGIMENTO INTERNO DA 2ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE CULTURA

CAPÍTULO I DO OBJETIVO, TEMÁRIO

Art. 1º A 2ª Conferência Municipal da Cultura (CMC) será realizada no dia de 20 outubro de 2023, no período matutino e vespertino. No auditório da Câmara Municipal de Vereadores de Dianópolis-TO.

Art. 2º A 2ª CMC foi convocada em conformidade com a Portaria do Ministério da Cultura (MinC) nº 45 de 14 de julho de 2023.

Art. 3º A 2ª CMC constitui-se em instância de participação social que tem por atribuição a avaliação da política pública da Cultura e a definição de diretrizes para o Plano Nacional de Cultura e o aprimoramento do Sistema Nacional de Cultura (SNC).

Art. 4º A 2ª CMC tem por objetivo analisar, propor e deliberar com base na avaliação local, reconhecendo a corresponsabilidade de cada ente federado, e eleger Delegados(as) para 5ª Conferência Estadual de Cultura, nos termos da Portaria Minc Nº 45, de 4 de julho de 2023, que convoca a 4ª Conferência Nacional de Cultura - 4ª CNC.

Art. 5º A 2ª CMC tem como tema: “Democracia e Direito à Cultura”, e está organizada em 6 eixos:

Eixo 1 - Institucionalização, Marcos Legais e Sistema Nacional de Cultura;

Eixo 2 - Democratização do acesso à cultura e Participação Social;

Eixo 3 - Identidade, Patrimônio e Memória;

Eixo 4 - Diversidade Cultural e Transversalidades de Gênero, Raça e Acessibilidade na Política Cultural;

Eixo 5 - Economia Criativa, Trabalho, Renda e Sustentabilidade; e

Eixo 6 - Direito às Artes e às Linguagens Digitais.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO

Art. 6º A Comissão Organizadora é a instância responsável pela gestão e organização da CMC, devendo ser nomeada pelo poder público local com integrantes indicados pelo órgão responsável pela gestão da cultura, bem como indicados pela sociedade civil.

Seus membros serão: Wilson Rodrigue de Lima Júnior (Representante do IFTO — Instituto Federal do Tocantins de Dianópolis),

Wilker Aires Araújo (Maestro da Banda Sinfônica

Municipal Bento Jacinto da Silva) e

Juliano Rodrigues da Silva (Associação de Capoeira).

Suas Subcomissões: Aline Dias da Silva (Escola de Música MusicArte) e como presidente da Comissão Ana Flávia Dias Linhares França.

Parágrafo primeiro: A vigência entrará em vigor, na data da sua publicação até o final do relatório final da 2ª Conferência Municipal da Cultura (CMC).

Parágrafo segundo. Se o município não tiver Conselho constituído, o gestor responsável pela gestão da cultura local assumirá a Presidência. Na ausência destes, o Prefeito assumirá.

CAPÍTULO III

DOS PARTICIPANTES E DO CREDENCIAMENTO

Art. 8º Poderá participar da Conferência Municipal de Cultura qualquer cidadão maior de 16 anos, devidamente inscrito, assegurando a ampla participação de representantes da sociedade civil e do poder público.

Art. 9º O credenciamento dos(as) participantes da 2ª CMC será efetuado no dia 20 de outubro de 2023, das 08:00 às 09:00 horas e tem como objetivo identificar os participantes.

Art. 10º na 2ª CMC, os participantes serão credenciados em três categorias:

I - Delegados(as) com direito a voz e voto;

II - Convidados(as) com direito a voz; e

III - Observadores(as) sem direito a voz e voto.

§ 1º Caso o município tenha Conselho Municipal de Cultura constituído, serão considerados Delegados Natos os seus Conselheiros titulares e suplentes.

§ 2º Para os participantes que tiverem interesse em se candidatar para vaga de delegado, deverá comprovar ser morador de Dianópolis-TO, há pelo menos 02 (dois) anos, bem como ter atuação cultural mínima de 02 (dois) anos, comprovados através de portfólio com fotografias, matérias publicadas em qualquer meio de comunicação ou mídias sociais.

Art. 11 As excepcionalidades surgidas no credenciamento serão tratadas pela Comissão Organizadora.

Art. 12 Será divulgado pela Comissão Organizadora, após o término do credenciamento, o número de delegados e delegadas da 2ª Conferência Municipal aptos(as) a votar, bem como o número de convidados(as).

CAPÍTULO IV

DAS ETAPAS

Art. 13 A 2ª CMC deverá ser realizada observando as seguintes etapas:

- a) Abertura e aprovação do Regimento Interno;
- b) Palestra/Painéis sobre o Tema e os 6 Eixos;
- c) Grupos de Trabalhos por Eixos;
- d) Plenária Final/Deliberações a partir das prioridades definidas pelos grupos de Trabalho.

CAPÍTULO V

DOS PAINÉIS E PALESTRAS

Art. 14 As Palestras/Painéis terão por finalidade promover o aprofundamento do debate dos 6 (seis) eixos, de que trata o artigo 5º.

§ 1º Um(a) Relator(a) ficará responsável, durante a exposição, pelo resumo escrito da fala do(s) expositor(es) sobre o tema.

§ 2º As intervenções dos(as) participantes serão de 10 minutos e poderão ser feitas oralmente ou apresentadas por escrito à Comissão Organizadora da Conferência.

CAPÍTULO VI

Dos Grupos de Trabalho por Eixo

Art. 15 Os grupos de Trabalho serão organizados de modo que cada grupo discuta um dos 6 Eixos da Conferência.

Art. 16 Deve-se assegurar que todos os Eixos sejam discutidos por, pelo menos, 1 Grupo de Trabalho.

Art. 17 Cada Grupo de Trabalho deve construir propostas de deliberação para o respectivo Eixo debatido para o próprio município; para o estado; e para a União.

Art. 18 As propostas de deliberação construídas devem ser registradas por cada um dos grupos, com a respectiva indicação se são para o próprio município, para o Estado ou para a União.

CAPÍTULO VII

DA PLENÁRIA FINAL

Art. 19 A Plenária Final é o momento de discussão e deliberação das:

- I - Propostas;
- II- Moções; e
- III- Eleição da delegação que participará da Conferência Estadual.

Parágrafo 1º - A plenária será dirigida pelos Presidentes da Conferência.

Parágrafo 2º - A inscrição para intervenção nos debates será feita ao levantar o crachá.

Parágrafo 3º - Todo delegado terá direito a um único voto, sendo vetado o voto por procuração.

Parágrafo 4º - Os Mediadores de cada um dos Grupos Setoriais e dos Grupos de Eixos Temáticos apresentarão de forma sistematizada os Relatórios Finais de cada um destes durante a Plenária Final, sendo aprovados no momento da leitura, aqueles que não receberam destaque por parte dos delegados.

Parágrafo 5º - Durante a Plenária Final, os Presidentes da Conferência receberão os destaques feitos pelos delegados, os quais serão votados após o término da leitura da sistematização de cada eixo e grupo setorial.

Parágrafo 6º - Durante as Plenárias, cada proposta tem direito a uma defesa, e cada defesa deverá ser feita em, no máximo, 3 minutos.

Art. 20 As Deliberações na Plenária Final serão definidas a partir das prioridades estabelecidas pelos Grupos de Trabalho considerando os 6 Eixos da Conferência.

Art. 21 As propostas de deliberação construídas pelos Grupos de Trabalho para o Estado e para a união serão apreciadas e votadas pelos delegados, com o objetivo de definir as deliberações finais que serão encaminhadas para a sistematização pelo ente estadual.

Art. 22 Na Plenária final terão direito a voto os (as) Delegados (as) devidamente credenciados (as) na 2ª Conferência Municipal e que estejam de posse do crachá de identificação. Aos demais participantes será garantido o direito a voz.

Art. 23 A Plenária Final deve resultar em um conjunto de no máximo 10 deliberações para o próprio município; e 12 deliberações para o Estado.

Art. 24 Os resultados da Conferência Municipal de Cultura serão encaminhados para a Comissão Organizadora Estadual em instrumento próprio definido pelas Comissões Organizadoras Estaduais.

CAPÍTULO VIII

DAS MOÇÕES

Art. 25 As moções deverão ser apresentadas à Relatoria da 2ª Conferência Municipal, devidamente assinadas por 21 Delegados(as) presentes, até a instalação da Plenária Final.

Parágrafo Único. As Moções poderão ser de repúdio, indignação, apoio, congratulação ou recomendação.

Art. 26 As moções serão apreciadas pela Plenária Final. Após a leitura de cada moção proceder-se-á a votação, sendo aprovadas as que obtiverem a maioria dos votos dos(as) Delegados(as).

CAPÍTULO IX

DA ELEIÇÃO DOS(AS) DELEGADOS(AS)

Art. 27 Na Plenária Final, serão eleitos delegados para participar da 5ª Conferência Estadual de Cultura, em quantitativo a ser definido nos termos do Anexo III da Portaria nº 45/2023 do Ministério da Cultura.

Art. 28 Conforme elencado no parágrafo segundo do artigo 10º deste Regimento, poderão ser candidatos(as) a Delegados(as) para a 5ª Conferência Estadual de Cultura os participantes moradores de há pelo menos 02 (dois) anos que sejam atuantes culturais no tempo mínimo de 02 (dois) anos, comprovados através de portfólio com fotografias, matérias publicadas em qualquer meio de comunicação ou mídias sociais.

Parágrafo único. Os candidatos a Delegados para a 5ª Conferência Estadual de Cultura deverão apresentar documento de identificação oficial com foto.

Art. 29 A escolha do 01(um) Delegado, para a 5ª Conferência Estadual de Cultura, entre participantes da 2ª Conferência Municipal de Cultura, será de:

I- 66,6% (2/3) de representantes da Sociedade Civil;

II- 33,3% (1/3) de representantes do Governo local;

§ 1º. A escolha dos Delegados para a 5ª Conferência Estadual se dará em conformidade com o número de vagas destinadas ao município pela portaria nº 45/2023 do Ministério da Cultura (MinC).

§ 2º. Serão eleitos(as) 01 suplente de delegado para a 5ª Conferência Estadual paritariamente.

Art. 30 A relação dos Delegados para a 5ª Conferência Estadual eleitos e seus respectivos suplentes deverá ser enviada à Comissão Organizadora Estadual em até 05 dias após a realização da conferência municipal de Cultura.

Parágrafo único. Na impossibilidade do(a) Delegado(a) titular estar presente na conferência Estadual, o respectivo suplente será convocado para exercer a representação do município.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 31 Aos participantes das Plenárias é assegurado o direito de levantar questões de ordem à Comissão Organizadora, sempre que julgarem não estar sendo cumprido este Regimento.

Art. 32 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora e apresentados para votação da Plenária.

Art. 33 O presente Regimento entrará em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ SALOMÃO JACOBINA AIRES

Prefeito Municipal

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)

Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003 MUNICÍPIO - DIANOPOLIS-TO

EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO Nº 00012, de 23 de Outubro de 2023.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Constatação e Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado [s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		Termo de Constatação e Intimação Fiscal (ITR)
Nome Completo / Razão Social	CPF/CNPJ	
ALBERTO ANTONIO WEISS SCHIFFER	06.095.747/0001-57	9341/00135/2023
ALBERTO ANTONIO WEISS SCHIFFER	06.095.747/0001-57	9341/00136/2023
Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR		
Nome: JAQUELINE PINHEIRO ALVES	Matrícula: 2211868	
Cargo: Fiscal de Tributos / 23606	Assinatura:	

Data de afixação: 23/10/2023

Data de desafixação: 07/11/2023

EDITAL DE ABERTURA DE 30 BOLSAS-AUXÍLIO A JOVENS MÚSICOS DO PROGRAMA DE INCENTIVO A BANDA MUNICIPAL MESTRE BENTO JACINTO DA SILVA.

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, TURISMO E CULTURA**, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com o que dispõe a **Lei Municipal Nº1537/2023** e conforme o **Decreto Municipal Nº 173/2023**, torna público, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, a **ABERTURA DE 30 BOLSAS-AUXÍLIO A JOVENS MÚSICOS DO PROGRAMA DE INCENTIVO A BANDA MUNICIPAL MESTRE BENTO JACINTO DA SILVA**, para jovens com idade entre 06 e 21 anos, de acordo com as seguintes disposições:

1 - DO NÚMERO DE BOLSAS E O VALOR:

a) Serão disponibilizadas 30 bolsas-auxílio a jovens músicos do **PROGRAMA DE INCENTIVO A BANDA MUNICIPAL MESTRE BENTO JACINTO DA SILVA**.

b) O valor da bolsa-auxílio será no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).

2 - LOCAL, DATA E DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA A INSCRIÇÃO:

a) As inscrições deverão ser feitas na sede da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Turismo e Cultura, entre os dias 06/11/2023 a 23/11/2023 das 8h as 13h de segunda a sexta-feira.

2.2 - Deverão ser entregues no ato da inscrição:

a) Comprovante de residência com comprovação de CEP, recente de até 2 (dois) meses anteriores da data de inscrição (no caso de residência não própria ou locação, anexar também a Declaração do Proprietário do Imóvel atestando a moradia).

b) Cópia do RG, CPF e comprovante de matrícula na Escola Municipal, Estadual ou Faculdade a que esteja cursando;

c) Declaração do Maestro da **BANDA MUNICIPAL MESTRE BENTO JACINTO DA SILVA** atestando a participação do bolsista na Banda Municipal e o instrumento que está habilitado;

d) Número da conta bancária (corrente ou poupança) de titularidade do aluno bolsista ou de seu responsável legal, junto à instituição financeira.

e) Autorização do responsável, no caso de menor de idade;

f) Declaração expedido pela instituição de ensino em que o bolsista esteja vinculado atestando bom rendimento escolar e conduta disciplinar incensurável;

3 - DA SELEÇÃO DOS BOLSISTAS E PUBLICAÇÃO DO RESULTADO:

a) Cabe à Comissão Interna de Seleção a avaliação e habilitação do aluno bolsista;

b) Havendo mais inscritos que as 30 vagas para alunos bolsistas, caberá a Comissão Interna de Seleção Formação, formada pelo Maestro da **BANDA MUNICIPAL MESTRE BENTO JACINTO DA SILVA**, Diretor de Cultura e Secretário Municipal de Meio Ambiente, Turismo e Cultura a escolha dos alunos selecionados;

c) Não é facultado à Banca de Seleção e Comissão Interna de Seleção habilitar músicos que não se enquadrem nas vagas disponibilizadas mencionadas na **Lei Municipal Nº1537/2023**;

d) Serão desconsideradas as inscrições que não apresentarem toda a documentação exigida ou que apresentarem documentações ilegíveis, bem como as que não atenderem ao disposto na **Lei Municipal Nº1537/2023 e neste Edital**;

e) A divulgação do resultado dos alunos selecionados que receberão **BOLSAS-AUXÍLIO A JOVENS MÚSICOS DO PROGRAMA DE INCENTIVO A BANDA MUNICIPAL MESTRE BENTO JACINTO DA SILVA**, será publicada no Diário Oficial do Município **até o dia 30/11/2023**.

Para informações, deverá ser feito contato direto com a **SEMATUC**, através do telefone: 63 3692 2416 ou pelo e-mail **sematuc.dno36922416@gmail.com**.

Dianópolis - TO, 23 de outubro de 2023.

MAGNO GLEDSON ROMÃO MOURA
Secretário de Meio Ambiente, Turismo e Cultura

DECRETO Nº 180/2023

“REMOVE SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS”

O PREFEITO MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS, Estado do Tocantins, **JOSÉ SALOMÃO JACOBINA AIRES**, no uso pleno de suas prerrogativas legais e constitucionais,

CONSIDERANDO o servidor pública **GLEISON RAFAEL MARTINS BISPO MENEZES**, (matrícula nº 2242833) ser ocupante do cargo público efetivo de Operador de Maquinas Pesadas;

CONSIDERANDO a necessidade de um Operador de Maquinas Pesadas para exercer suas funções junto **Secretaria Municipal de Agricultura**;

CONSIDERANDO que o Município reveste-se de poderes e de força para cumprir as suas finalidades, ou seja, corresponder à responsabilidade tutelar de que está investido, genérica e especificamente, para garantir a normal execução do Serviço Público;

CONSIDERANDO, ademais, que o servidor público não goza de inamovibilidade e que a remoção dos servidores ocorre, tão e somente para melhor atender o interesse público e a remoção é ato discricionário da gestão municipal;

CONSIDERANDO que é lícito à Administração Pública Municipal proceder ao remanejamento do local de trabalho de seus servidores por decisão unilateral, conforme Lei Municipal 989/2006, Cap. IV, art. 29, quando este não acarreta necessariamente a mudança de residência do servidor;

CONSIDERANDO, ao final, que é dever do Administrador Público primar pelos princípios da publicidade, legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência administrativa, tal como plasmado no artigo 37 da Constituição Federal de 1988

DECRETA

Art.1º - REMOVER o servidor **GLEISON RAFAEL MARTINS BISPO MENEZES**, matricula 2242833, cargo de Operador de Maquinas Pesadas, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E TRANSPORTES para SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Dianópolis - TO, ao 23º dia do mês de outubro de 2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, DÊ CIÊNCIA, CUMPRA-SE.

JOSÉ SALOMÃO JACOBINA AIRES

Prefeito Municipal

JURIMAR JOSÉ TRINDADE JUNIOR

Secretário Municipal de Administração e Patrimônio

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, DÊ CIÊNCIA, CUMPRA-SE.

JOSÉ SALOMÃO JACOBINA AIRES

Prefeito

JURIMAR JOSÉ TRINDADE JUNIOR

Secretário Municipal de Administração

DECRETO Nº 181/2023

"DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PARA COMPOR O CONSELHO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE DIANÓPOLIS - TO."

O Prefeito Municipal de Dianópolis - Tocantins, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO a necessidade de nomear o Gestor do Fundo Municipal do Meio Ambiente de Dianópolis - TO.

CONSIDERANDO ainda o disposto no Conselho Municipal de Meio Ambiente.

DECRETA:

Art. 1º Ficam designados como conselheiros para o Conselho Gestor do Fundo Municipal do Meio Ambiente de Dianópolis - TO, os seguintes servidores:

MAGNO GLEDSON ROMÃO MOURA, Secretário Municipal de Meio Ambiente

MANOEL PIRES SUARES, Secretário Municipal de Finanças

JURIMAR JOSÉ TRINDADE JUNIOR, Secretário Municipal de Administração

Art. 2º A gestão do Fundo Municipal de Meio Ambiente será presidida, pelo Senhor MAGNO GLEDSON ROMÃO MOURA, Secretário Municipal de Meio Ambiente, Turismo e Cultura, nos moldes das leis municipais que regem o Fundo municipal de Meio Ambiente, e do próprio conselho.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS,
23 DE OUTUBRO DE 2023.**